



LEI Nº 1.617, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a distribuição de kit aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir aos profissionais da educação da rede municipal de ensino um kit composto de uma rosa e uma caixa de bombom;

Parágrafo único: Esse kit será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação no dia 15 de outubro de 2020.

Art. 2º- O kit a que trata o artigo anterior é um gesto simbólico de gratidão aos relevantes serviços que os professores prestam ao nosso Município.

Art. 3º- Em respeito ao período eleitoral que ora acontece, não será distribuído qualquer escrito acompanhando o kit.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 08 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO MILHO DE PIPOCA AMARELA 500GR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa M.o.t.a Comercial Ltda - EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº04/2020, firmado aos 30 de janeiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.368 – Ano VI – 08/10/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: Milho de pipoca 500Gr, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 04/2020, Processo Licitatório nº 05/2020, passa para o valor de:

- Milho de pipoca amarelo 500gr de R\$1,80 para R\$3,04.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de Milho de pipoca amarelo 500gr, que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 08 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ronivon Aparecido de Souza
M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

.....
4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO ARROZ TIPO 1 CODISUL 5KG FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa M.o.t.a Comercial Ltda - EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº16/2020, firmado aos 07 de abril de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.368 – Ano VI – 08/10/2020

de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: Arroz codisul 5Kg adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 19/2020, Processo Licitatório nº 29/2020, passa para o valor de:

- Arroz tipo 1 Codisul 5Kg de R\$22,00 para R\$24,53;

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento do Arroz Codisul 5Kg que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 08 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ronivon Aparecido d e Souza
M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Celma Alice de Almeida Faria – Matrícula – 0372-7

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2383-3

.....
Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, PL nº 53/2020 - torna pública abertura do PL nº 53/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020 e Registro de Preço nº 29/2020. Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para aquisição eventual e futura de refletor de LED com potência mínima de 180w e máxima de 200w. Recebimento das propostas até o dia 22/10/2020 às 08h30min. Abertura às 09h00min do dia 22/10/2020. Dotação Orçamentária: 10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.30.00-700. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Mais informações (37) 3246-1134. Igaratinga, 07/10/2020 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Ato Promulgatório 03/2020



O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.616 / 2020

“Dispõe sobre a exploração e uso dos Cemitérios no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

Art. 1º – O exercício da atividade do Cemitério compete exclusivamente a Municipalidade ou a quem for outorgada a exploração na forma da lei.

§1º - Os cemitérios particulares ou municipais são locais de utilidade pública reservados ao sepultamento humano.

§2º - Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com planta previamente aprovada pela Municipalidade e cercada com muro.

§3º Os cemitérios tem caráter secular e os públicos, serão administrados pela autoridade municipal competente ficando, porém, livre a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis.

§4º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

§5º - É vedada a instalação de cemitérios em zonas comerciais ou na proximidade de hospitais, casas de saúde, policlínicas, estabelecimentos de ensino e bairros residenciais.

§6º - A localização de cemitério, ainda deverá observar o disposto na legislação ambiental Estadual e Federal, sujeitando-se à aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes.

§7º - Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de cemitérios em bacias hidrográficas destinadas ao abastecimento público do Município.

Art. 2º – Para o exercício da atividade, a Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará normas regulamentares exercendo rigorosa e permanente fiscalização.

Art. 3º – Não se fará sepultamento algum sem Certidão de óbito fornecido pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento; na impossibilidade da obtenção desta certidão, far-se-á o encerramento mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando com a obrigação do registro posterior do óbito em cartório e da remessa da referida certidão ao cemitério em que se deu o sepultamento, para os efeitos de arquivo.

Art. 4º – É vedado, sob pena de multa:

I – violar ou danificar sepulturas, profanar cadáveres ou praticar qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos;

II – retirar, tocar nos objetos ou caminhar sobre as sepulturas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.368 – Ano VI – 08/10/2020

- III – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- IV – fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- V – jogar lixo em qualquer parte do recinto;
- VI – estabelecer comércio de qualquer espécie;
- VII – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico.

Art. 5º - Os munícipes que desatenderem às disposições desta lei estarão sujeitos ao pagamento de multa de 20UFM's.

Art. 6º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 06 de outubro de 2020.

Marcelo José Fernandes
Vereador – Presidente
